

## Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ n° 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 19 de março de 2013.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Conforme solicitação, segue a apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine as exigências constantes no artigo 6 da Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993.

O senhor Contador informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face as obrigações decorrentes da contratação, informando a dotação orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor orçado, pode-se proceder a licitação sob as modalidades de Tomada de Preços e/ou Pregão. No caso de Tomada de Preço, determinada em função do limite constante no art. 23, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/1993. No tocante da modalidade pregão, a mesma não possui limites de valores para sua execução. Ainda, devido a classificação dos serviços a serem prestados, outra forma seria o Credenciamento. O credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia quando houver inviabilidade de competição. Explicar-se-á que o Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93. A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.





## Município de Catanduvas<sup>8</sup>

Estado do Paraná

CNPJ n° 76.208.842/0001-03

Por fim, informa-se que na natureza do objeto o tipo de execução deverá ser "preço unitário" e tipo de avaliação "menor preço", ambos estão previstos nos artigos  $10^{\circ}$ , inciso II, alínea "b" e  $45^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , I, todos da Lei 8666/93, respectivamente.

É o parecer.

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA Assessor Jurídico